

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1130    /73

Aprovado por Deliberação

em 6 / 6 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-n° 3 4 7 / 7 3

INTERESSADO: FLORA OPORTO BAINA

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Flora Oporto Baina, nascida em La Paz, (Bolívia) a 22 de dezembro de 1954, Carteira de Identidade n° 612957, residente em Guarulhos (SP), dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a equivalência de estudos realizados no país de origem, a nível da 1ª série do 2º grau. O pedido visa a obter condições para prosseguimento de vida escolar, no Brasil, na 2ª série do 2º grau, segundo as normas do sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: Os documentos constantes do processo revelam que a vida escolar da requerente desenvolveu-se na seguinte conformidade:

- Curso Primário, com 5 séries, na Escola "George Oblitas", de Oruro;
- Curso Ginásial (intermediário), com 3 séries, no Liceu de Senhoritas "Pantaléon Dalence", de Oruro;
- Curso Colegial, com uma série, sendo esse curso de 4 séries.

As disciplinas estudadas pela aluna podem ser consideradas equivalentes as do sistema brasileiro.

O pedido encontra apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei n° 4.024/61), assim como na jurisprudência firmada nesse Colegiado para casos análogos.

Os documentos apresentados encontram-se em ordem e atendem ao que dispõe a Resolução CEE-n° 19/65.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por Flora Oporto Baina, a nível da 1ª série do 2º grau.

Nestas condições, a aluna poderá prosseguir vida escolar no Brasil, na 2ª série do 2º grau, devendo se submeter a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do esta-

belecimento em que se matricular.

É o nosso Voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.